



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:476 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do Crato.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:309 — Dá nova redacção a uma rubrica constante do artigo 265.º, capítulo 12.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério, referente à aquisição de navios de guerra, armamento para navios e aviões, torpedos, munições e material de defesa anti-submarina, incluindo as despesas de fiscalização, transportes, direitos alfandegários, etc.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:310 — Aprova e manda pôr em execução o plano de ordenamento da mata nacional de Foja, elaborado na 3.ª Repartição Técnica da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:476

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do Crato e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de ouro, com um castelo de vermelho, aberto e iluminado de prata, acompanhado por dois ramos de oliveira verde frutados de ouro. O castelo assente num monte de penhascos de verde, realçados de negro e cortados por três faixas onçadas,

duas de prata e uma de azul. A torre central carregada por uma Cruz de Malta de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila do Crato» de negro.

Bandeira: esquartelada de branco e de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal do Crato».

Ministério do Interior, 9 de Março de 1940. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:309

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Aquisição de navios de guerra e respectivo armamento, torpedos, munições e material de defesa anti-submarina, incluindo as despesas de fiscalização, transporte e direitos alfandegários», constante do artigo 265.º, capítulo 12.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1940, passa a ter a seguinte redacção:

«Aquisição de navios de guerra, armamento para navios e aviões, torpedos, munições e material de defesa anti-submarina, incluindo as despesas de fiscalização, transportes e direitos alfandegários, etc.».

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publica-se e cumpre-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.